

LICENÇA PRÉVIA

L.P. 01/2025

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº 229/2009, com base no processo administrativo nº 16084/2024, Parecer Técnico Ambiental SMMA nº 023/2025, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA a:**

EMPREENDIMENTO: Maico Kucera Pinheiro

CPF: 935.184.040-91

ENDEREÇO: Tranquilino Cogo, s/n, Primeiro Distrito, Vila Betânia, Área Rural de Santiago/RS

ATIVIDADE:

Parcelamento do Solo para Fins Residenciais e Mistos (Incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE) (CODRAM 3414,40)

Área: 26.901,80 m² | Porte: Mínimo | Potencial Poluidor: Médio

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO:

Arquiteto e Urbanista Cleber de Almeida Correa – CAU BR A1563238 – Responsável técnico pelo projeto e execução topográficos planialtimétrico para loteamento – RRT 14673379. Responsável técnico pelo projeto de chaceamento – RRT 14648436. Responsável técnico pela execução das obras para o chaceamento – RRT 14648461

Biólogo Nilo Antônio Espindola – CRBio RS 075484/03-D – Responsável técnico pelo laudo de cobertura vegetal e laudo de fauna e pela proposição de medidas mitigadoras e compensatórias – ART 2024/09483

Geólogo Nilo Antônio Espindola – CREA RS 070974 – Responsável técnico pelo laudo geológico – ART 13311267

LOCALIZAÇÃO (graus decimais SIRGAS 2000): -29.237120° -54.833508°

CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1 Quadro prévio de uso da área, de acordo com Lei Municipal nº 356/2022 sobre chaceamento rural;

Uso	Área
Área total do loteamento	26.901,80 m ²
Área total dos lotes	19.832,73 m ²
Área para sistema Viário	5.804,74 m ²
Área de uso institucional/recreação	1.264,33 m ²

1.2 A área de uso institucional/recreação **deve ser alterada** para a sua Aprovação no Projeto Urbanístico pela Prefeitura Municipal, de acordo com Artigo 133 da Lei Municipal nº 68/2006, que trata do Plano Diretor do Município de Santiago;

1.3 Não poderão ser iniciadas quaisquer atividades na área sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, através da LICENÇA DE INSTALAÇÃO;

LICENÇA PRÉVIA

L.P. 01/2025

1.4 Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser previamente avaliada pelo órgão ambiental através de solicitação devidamente protocolada;

1.5 O documento licenciatório perderá sua validade, caso os documentos apresentados junto ao processo de licenciamento não corresponderem à realidade.

2. Quanto ao Projeto de Esgotamento Sanitário:

2.1 De acordo com Laudo Geológico, o sistema de tratamento de esgoto poderá se dar por **sistema individual ou coletivo**;

2.2 O Projeto de Sistema de Esgoto Sanitário deverá ser aprovado pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN e atender as normas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico, Lei Municipal 043/2016;

2.3 Não poderá ser realizado o lançamento de esgoto in natura na rede de drenagem pluvial, recursos hídricos ou solo;

2.4 Os efluentes das pias de cozinha deverão estar ligados à uma caixa de gordura, dimensionados por profissional habilitado.

3 Quanto a drenagem pluvial:

3.1 Deverá ser obrigatoriamente prevista a implantação de drenos em toda a área do loteamento, para drenagem das águas pluviais.

Com vistas à obtenção da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar documentação solicitada no Requerimento Específico para atividade de parcelamento de solo versão 2021, disponível no site da Prefeitura Municipal de Santiago (<https://www.santiago.rs.gov.br/>), na aba "Transparência", Link: Licenciamento Ambiental, além dos estudos relacionados abaixo.

1. ART/RRT do responsável técnico pelo projeto urbanístico aprovado do loteamento;
2. Projeto arquitetônico aprovado pelo município de Santiago;
3. Memorial descritivo atualizado, aprovado pelo município de Santiago;
4. Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com ART do responsável técnico;
5. Projeto de terraplanagem, com ART do responsável técnico;
6. Viabilidade técnica de ligação na rede de esgoto sanitário e projeto do Sistema de Esgoto Sanitário aprovados pela CORSAN;
7. Projeto de distribuição da água, aprovado pela CORSAN;
8. Cópia da Declaração de Viabilidade Técnica de fornecimento de energia elétrica pela RGE com respectivo Projeto Técnico;
9. Cópia do Projeto de Drenagem aprovado pelo Município;
10. Apresentar cronograma de execução da obra, com previsão de finalização de cada etapa.

Com vistas à **Renovação** de **LICENÇA PRÉVIA**, o empreendedor deverá entrar com processo em um prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento desta licença, de acordo com o art. 17, do decreto nº 58/2022 apresentando:

- 01- Requerimento solicitando a renovação da Licença Prévia;
- 02- Formulário de licenciamento ambiental para a atividade devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
- 03- Cópia desta Licença Ambiental;
- 04- Relatório técnico informando que a área não foi alterada;

LICENÇA PRÉVIA

L.P. 01/2025

- 05- Anotação de responsabilidade técnica do responsável técnico pelo projeto;
- 06- Comprovante de pagamento da taxa de serviços de licenciamento ambiental e fiscalização;
- 07- Demais documentos pertinentes e solicitados pela Gestão Técnica Ambiental da SMMA durante análise técnica do processo.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta licença, essa automaticamente poderá perder sua validade, assim como no caso de os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando a emissão desta licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica anexa ao processo

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES E/OU RESTRIÇÕES ACIMA ESTABELECIDAS ATÉ 07/02/2027.

Santiago, 07 de fevereiro de 2025

Andriele de Medeiros Martins Perufo
Secretária Municipal do Meio Ambiente